

Alteração do Estatuto do CCI

0269

E S T A T U T O

D O

C E N T R O

D E

C U L T U R A

E

I N F O R M A Ç Ã O

D E

C E I L Â N D I A

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE CULTURA E INFORMAÇÃO
DA CEILÂNDIA - CCI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Centro de Cultura e Informação das Pastorais da Paróquia da Ressurreição - CCI, fundado em 22 de dezembro de 1985, passa a denominar-se CENTRO DE CULTURA E INFORMAÇÃO DA CEILÂNDIA; identificado também com a sigla CCI, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal.

Artigo 2º - Constituem objetivos e finalidades do CCI:

- a) Desenvolver atividades de formação e informação na área de educação popular;
- b) desenvolver e incentivar atividades de pesquisa das ciências políticas, sociais, econômicas e teológicas, com a finalidade de torná-las úteis para o movimento po

ular;
- c) formação de lideranças intermediárias no campo do movimento popular;
- d) promover só ou conjuntamente com outras entidades afins seminários, debates, cursos, pesquisas e demais atividades que se relacionem com seus objetivos;
- e) resgatar e registrar a história das lutas populares em Ceilândia.

Artigo 3º - O CCI é constituído por prazo indeterminado, se dissolverá voluntariamente quando deliberar a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através do voto de 2/3 dos sócios.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS COMPONENTES

Artigo 4º - O quadro social do CCI será composto por pessoas da comunidade de Ceilândia que queiram ou desenvolvam as atividades a que se propõe o artigo 2º.

§ 1º - A Assembléia, pelo voto de 2/3 dos mem
bros, ou a Diretoria Executiva, pela maioria simples dos componen
tes, poderá admitir novos sócios cuja prática se afinem com as do CCI.

§ 2º - Poderão ser outorgados pela Diretoria ou pela Assembléia títulos de Sócios Beneméritos a pessoas que mereçam a distinção.

CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 5º - O CCI compõe-se de sócios voluntá
rios de ambos os sexos, sem distinção de credo e raça, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Beneméritos - os definidos no parágrafo 2º do artigo 4º que prestarem relevantes serviços ao CCI ou a comunidade de Cei
lândia, no entendimento de no mínimo, 1/3 dos membros da Diretoria;
- b) Contribuintes - os colaboradores em ati
vidades do CCI ou os que paguem as men
salidades fixadas pela Diretoria;
- c) Fundadores - ficam declarados sócios fun
dadores os que compareceram e assinaram a ata de fundação do CCI, realizada em 22 de dezembro de 1985.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Aos associados são assegurados os di
reitos de:

- a) Propor nomes a serem apreciados e vota
dos pela Assembléia para qualquer cargo do CCI;
- b) participar das atividades as quais o CCI esteja direta ou indiretamente relaciona
do;
- c) obter junto aos órgãos diretivos qual
quer informação sobre a administração do CCI;

d) votar e ser votado.

Artigo 7º - São deveres dos sócios que compõem o CCI:

- a) Contribuir com as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- b) colaborar para a consecução dos objetivos do CCI;
- c) participar da Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Artigo 8º - Os membros do CCI não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome do CCI, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e das normas que o regem.

Seção III

DO DESLIGAMENTO

Artigo 9º - O desligamento voluntário do sócio dar-se-á mediante solicitação, dirigida por escrito ao presidente do CCI.

Artigo 10 - O desligamento compulsório do sócio dar-se-á por decisão da diretoria ou da Assembléia, quando se verificar, uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Violação do estatuto ou de decisão da Assembléia;
- b) comportamento incompatível com as finalidades e princípios do CCI, definidas no artigo 2º;
- c) reiteradas demonstrações de desinteresses ou animosidades em relação ao CCI ou às suas finalidades;
- d) três ausências consecutivas, sem justificativas, nas reuniões da Assembléia.

Artigo 11 - Será sempre assegurado ao sócio amplo e pleno direito de defesa na forma e prazos estabelecidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Artigo 12 - São órgãos constitutivos do CCI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CCI.

§ 1º - A Assembléia Geral é composta por todos os sócios que compõem o CCI.

§ 2º - A Assembléia Geral elegerá dentre os sócios da entidade um Diretor-Geral, um Secretário, um Diretor Financeiro, um Diretor de Formação, um Diretor de Organização e Articulação, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Artigo 14 - A Assembléia Geral ordinária se reunirá a cada dois anos entre os meses de Janeiro a Março, para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e um ano após a eleição para apreciar e avaliar as atividades, contas e relatórios.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por:

- a) maioria simples da Diretoria Executiva;
- b) decisão do Conselho Fiscal;
- c) assinatura de 2/3 dos associados.

Artigo 16 - Em primeira convocação a presença mínima de representantes deverá ser de 2/3 dos membros. Em segunda convocação com intervalo mínimo de meia hora, a presença mínima para a formação do quorum será de metade mais um do total dos componentes da Assembléia Geral.

Artigo 17 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva ou seus componentes individualmente;

- b) reformar o estatuto;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) apreciar e dar parecer sobre relatórios e planos de ação da Diretoria referente às atividades do CCI;
- e) apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, além de autorizar a efetivação das despesas extraordinárias.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) um Diretor-Geral;
- b) um Vice-Diretor;
- c) um Secretário;
- d) um Diretor Financeiro;
- e) um Diretor de Formação;
- f) um Diretor de Organização e Articulação.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Participar da Assembléia Geral;
- b) dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral;
- c) preparar os relatórios e planos de ações do CCI para apreciação da Assembléia Geral;
- d) administrar a entidade segundo o estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 20 - Compete ao Diretor-Geral:

- a) Representar o CCI judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) supervisionar, juntamente com o Diretor de Organização e Articulação, a execução do programa do CCI;

- c) convocar a Assembléia Geral ordinária e presidir a mesma, ressalvado o disposto no artigo 3º;
- d) assinar projetos, contratos, convênios, acordos e assemelhados, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) autorizar despesas e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) contratar e demitir os empregados do CCI, desde que aprovados pela Diretoria;
- g) assinar, juntamente com o Diretor de Organização e Articulação, as fichas de associação.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Diretor:

- a) Substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos eventuais;
- b) exercer quaisquer das atividades do Diretor-Geral que por este lhe for designado;
- c) auxiliar o Diretor-Geral em suas funções.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar as receitas e despesas do CCI;
- b) organizar e manter a contabilidade;
- c) elaborar os balanços, relatórios e as previsões orçamentárias;
- d) assinar em conjunto com o Diretor-Geral contas bancárias e autorizações de despesas;
- e) assinar projetos, contratos, convênios, acordos e assemelhados, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva, juntamente com o Diretor-Geral.

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria, mantendo-as em livro próprio;
- c) organizar e manter os arquivos com os nomes e endereços atualizados dos sócios;
- d) manter as correspondências do CCI.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Formação:

- a) Promover cursos, debates, seminários, conforme o interesse da comunidade;
- b) efetuar e incentivar estudos e pesquisas.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Organização e Articulação:

- a) Manter a organização interna do CCI;
- b) fortalecer e desenvolver atividades diversas, visando a articulação e avanço do movimento popular;
- c) documentar a caminhada do CCI e do movimento popular;
- d) auxiliar a Diretoria de Formação na preparação de material didático-pedagógico;
- e) supervisionar, juntamente com o Diretor-Geral, a execução do programa do CCI;
- f) assinar, juntamente com o Diretor-Geral, as fichas de associação.

Artigo 26 - O membro da Diretoria que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ficará automaticamente destituído do cargo.

§ Único - O cargo vago da Diretoria será preenchido por um dos sócios, com indicação e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por

três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados do CCI, com mandato de dois anos coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanços, documentos e relatórios da Diretoria financeira e dar parecer sobre os mesmos, no prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, após seu reconhecimento, lavrados em livro próprio.

Artigo 29 - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros que o compõem em votação promovida pelos mesmos.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semetralmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário. Qualquer membro que sem justificativa deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, ficará automaticamente destituído do cargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Havendo superavit anual das receitas sobre as despesas, o montante deverá ser aplicado na melhoria ou ampliação das atividades ou na constituição de um fundo de reserva, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Artigo 32 - As disposições sobre este estatuto poderão ser reformadas, alteradas ou modificadas em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com 2/3 dos votos dos sócios.

Artigo 33 - Os empregados admitidos pelo CCI, serão regidos pela CLT.

Artigo 34 - No caso de extinção do CCI, todos os seus bens serão doados a uma ou mais entidades congêneres, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 35 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, desde que observado o que dispõem os artigos 15 e 16.